



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.650 DE 30 DE MARÇO DE 2015
(Projeto de Lei n.º 023/2015, de autoria do Executivo Municipal)

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de ARIRANHA autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de ARIRANHA, Município do mesmo nome, Comarca de Santa Adélia:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	13.909
A	02	13.910
A	03	13.911
A	04	13.912
A	05	13.913
A	06	13.914
A	07	13.915
A	08	13.916
A	09	13.917
A	10	13.918
A	11	13.919
A	12	13.920
A	13	13.921
A	14	13.922
A	15	13.923
A	16	13.924
A	17	13.925
A	18	13.926
A	19	13.927
A	20	13.928
A	21	13.929
A	22	13.930
A	23	13.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

A	24	13.932
A	25	13.933
A	26	13.934
A	27	13.935
A	28	13.936
B	01	13.937
B	02	13.938
B	03	13.939
B	04	13.940
B	05	13.941
B	06	13.942
B	07	13.943
B	08	13.944
B	09	13.945
B	10	13.946
B	11	13.947
B	12	13.948
B	13	13.949
B	14	13.950
C	01	13.951
C	02	13.952
C	03	13.953
C	04	13.954
C	05	13.955
C	06	13.956
C	07	13.957
C	08	13.958
C	09	13.959
C	10	13.960
C	11	13.961
C	12	13.962
C	13	13.963
C	14	13.964
C	15	13.965
C	16	13.966
C	17	13.967
C	18	13.968
C	19	13.969
C	20	13.970
C	21	13.971



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

C	22	13.972
C	23	13.973
C	24	13.974
C	25	13.975
C	26	13.976
C	27	13.977
C	28	13.978
C	29	13.979
C	30	13.980
C	31	13.981
C	32	13.982
C	33	13.983
D	01	13.984
D	02	13.985
D	03	13.986
D	04	13.987
D	05	13.988
D	06	13.989
D	07	13.990
D	08	13.991
D	09	13.992
D	10	13.993
D	11	13.994
D	12	13.995
D	13	13.996
D	14	13.997
D	15	13.998
D	16	13.999
D	17	14.000
D	18	14.001
D	19	14.002
D	20	14.003

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO